

Lei nº 168

Autoriza o Prefeito municipal a assumir Obrigações perante o Banco Nacional de Habitação.

A câmara municipal de Santa Leopoldina decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art.º 1.º - Fica o Prefeito municipal autorizado a conferir ao Banco Nacional de Habitação, em contratos ou convênios de financiamentos de construções de unidades residenciais pela Companhia de Habitação de Vitória - COHAB-VT-, em áreas doadas ou permitidas por esta Municipalidade, poderes para, junto ao Governo Federal, levantar a receita

constitutiva do Fundo de Participação dos municípios, a que se refere o artº 26, da Constituição Federal, que couber ao município de Santa Leopoldina, até o dos débitos decorrentes de empréstimos concedidos pelo Banco Nacional de Habitação à Companhia de Habitação de Vitória, COHAB-VT, para os fins especificados neste artigo, e nas formas de amortização fixadas em contrato de financiamento.

Parágrafo único - Os Poderes Prefeitos neste artigo se poderão ser usados pelo Banco Nacional de Habitação na hipótese de a Prefeitura municipal ou a Companhia de Habitação de Vitória, COHAB-VT, não satisfizerem o pagamento das obrigações nos referidos contratos ou compromissos.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 20 de Dezembro de 1967.

[Assinatura]
Prefeito municipal